

# AVANÇOS E RECUOS DA RENATURALIZAÇÃO DAS ILHAS-BARREIRA DA RIA FORMOSA (ALGARVE-PORTUGAL)

Cândida, PESTANA<sup>1</sup>; Sebastião Braz, TEIXEIRA<sup>2</sup>; João, ALVES<sup>3</sup>; Isabel, PIRES<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Programa Polis. [candida.pestana@programapolis.pt](mailto:candida.pestana@programapolis.pt)

<sup>2</sup>Agência Portuguesa do Ambiente (ARH Algarve). [sebastião.teixeira@apambiente.pt](mailto:sebastião.teixeira@apambiente.pt)

<sup>3</sup>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. [joao.alves@icnf.pt](mailto:joao.alves@icnf.pt)

<sup>4</sup>Agência Portuguesa do Ambiente (ARH Algarve). [isabel.pires@apambiente.pt](mailto:isabel.pires@apambiente.pt)

**Tema:** Governança da zona costeira

## RESUMO

A Reserva Natural da Ria Formosa, criada em 1978, reclassificada posteriormente como Parque Natural da Ria Formosa (PNRF) em 1987, abrange um sistema lagunar suportado por conjunto de ilhas-barreira arenosas individualizadas por uma série de barras de maré que asseguram a circulação e renovação do prisma de maré no interior da laguna. Na década de 1970 e início de 1980, assiste-se a grande surto de ocupação, desregrada e ilegal, em área do Domínio Público Marítimo, das zonas dunares das ilhas barreira, com mais de um milhar de construções. Desde a criação do PNRF, os sucessivos planos de ordenamento incluíram o ónus de demolição das construções ilegais e recuperação das zonas naturais: Plano de Ordenamento do PNRF, publicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro e cuja revisão foi publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro; Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho).

No entanto, os processos de reposição da legalidade por via da desocupação do Domínio Público Marítimo são processos longos e complexos quer do ponto de vista técnico-jurídico, quer do ponto de vista social e político, sendo que o tempo que decorre entre a elaboração de um Plano de Ordenamento, a criação de instrumentos necessários à sua concretização, e a sua efetiva aplicação no terreno é bem demonstrativo dessa complexidade. Por outro lado, o potencial mediático negativo das ações de demolição implícitas a estes processos e a distorção que muitas vezes é feita da informação transmitida ao público em geral, pode levar, por vezes, os atores públicos (quer a nível local, quer a nível nacional) a hesitar ou mesmo a desistir de avançar com estas ações.

Assim, e apesar das sucessivas opções dos Governos de promover a renaturalização das zonas ocupadas por construções ilegais, a aplicação das disposições legais na Ria Formosa tem padecido de grande descontinuidade (fig.1). Veja-se que o primeiro grande impulso de renaturalização ocorreu em 1987, com a demolição de 204 construções, na praia de Faro, sendo que só em 1995 o processo foi retomado com a remoção de mais 53 construções na ilha da Barreta (Deserta). Estes dois episódios de remoção de construções foram intervalados pela ação direta do mar, no inverno de 1989/90 quando, na sequência das tempestades registadas, foi total ou parcialmente destruída uma dezena de casas na praia de Faro.

A criação, em 2008, da Sociedade Polis Litoral da Ria Formosa, de capitais públicos, mandatada para execução das ações de renaturalização previstas no POOC, reiniciou o

processo de demolição das 747 construções identificadas a remover e subsequente renaturalização (fig.2). Em 2011 foram demolidas 77 construções na praia da Fuzeta na sequência do inverno rigoroso de 2009/10 quando 44 construções foram destruídas por ação do mar. No entanto e apesar dos instrumentos operacionais e financeiros criados, o processo teve nova paragem em 2011 e só voltou a ser retomado já com uma nova tutela, em 2014; em junho de 2015 estavam demolidas 370 construções. O processo de reposição da legalidade foi então travado por providências cautelares interpostas pelas “associações de moradores” e pela Câmara Municipal de Olhão. Em 2016, e face à contestação gerada, o Governo recentemente eleito entendeu prosseguir com o processo de forma faseada e introduzindo novos critérios de seleção das construções a demolir diferentes dos inicialmente previstos nos Planos de Ordenamento em vigor. Esta opção restringiu o número de casas ainda não removidas para menos de 20% do inicialmente previsto.

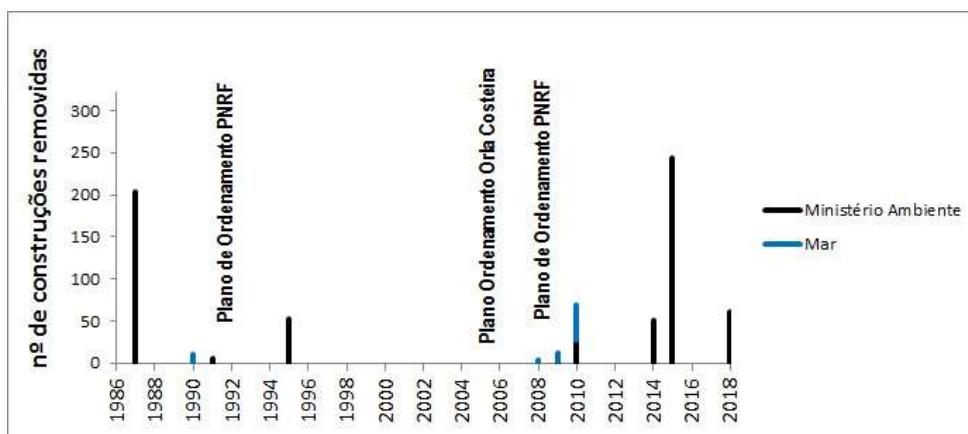


Figura 1 – Evolução temporal do nº de construções removidas e da publicação dos instrumentos de planeamento.

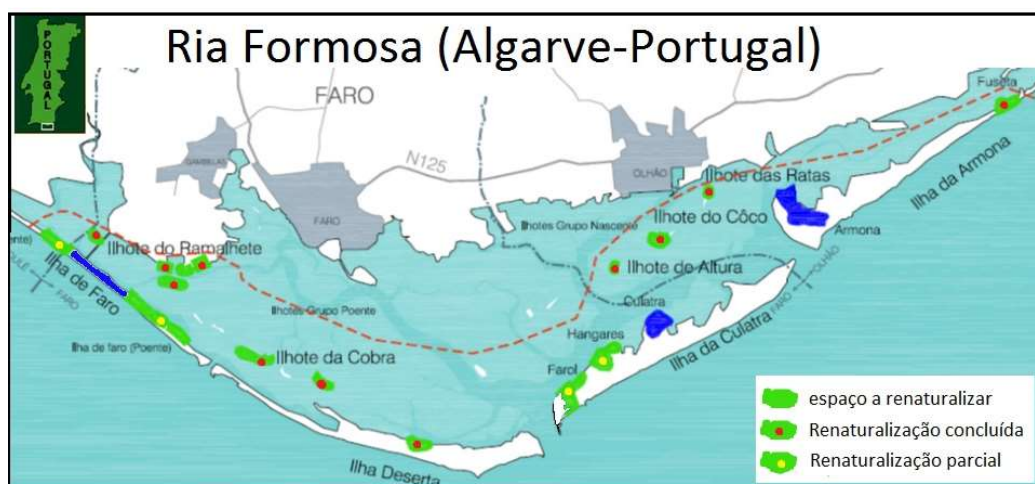


Figura 2 – Localização dos núcleos de construção ilegal, objeto de renaturalização.

Volvidas mais de três décadas desde o início do processo de renaturalização verifica-se clara intermitência da execução da operação. A cronologia de concretização real da renaturalização atesta a primazia das opções políticas da tutela em exercício sobre as disposições plasmadas nos sucessivos instrumentos de planeamento. Apesar dos avanços e recuos governamentais, a ação direta do mar tem vindo a fazer-se sentir periodicamente, sendo responsável pela demolição de cerca de 10% das construções ilegais.

**Palavras chave:** Demolições, renaturalização, Ria Formosa, Algarve; Portugal.